EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2025
INEXIGIBILIDADE N°008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025

O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.490/0001-78, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará credenciamento de instituições financeiras da rede nacional que estejam em funcionamento regular, mediante autorização do Banco Central do Brasil - BACEN, para prestação de serviços financeiros de arrecadação de tributos e demais receitas próprias do Município de Ibirité, adequadas ao padrão FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) de arrecadação, através de agências existentes e que vierem a ser inauguradas em todo território nacional, nos termos das condições estabelecidas neste edital.

Este credenciamento e os atos de que dele resultarem serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas demais normas pertinentes à matéria e pelas disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos.

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida para este credenciamento exclusivamente por meio eletrônico, utilizando o endereço www.portaldecompraspublicas.com.br – Portal de Compras Públicas –, observando os seguintes prazos e horários:

- Início do recebimento dos documentos: às 08h00 do dia 12/03/2025
- Recebimento dos documentos: Permanentemente aberto durante a vigência do edital

DATA INICIAL PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO: a partir das 08:00 do dia 12/03/2025

FORMALIZAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item 2.6

SITE PARA CONSULTAS: www.ibirite.mg.gcv.br e www.portaldecompraspublicas.com.br

TELEFONE: (31) 3079-6007

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2025
INEXIGIBILIDADE N°008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025

1 – DO OBJETO:

1.1 – Credenciamento de instituições financeiras da rede nacional que estejam em funcionamento regular, mediante autorização do Banco Central do Brasil - BACEN, para prestação de serviços financeiros de arrecadação de tributos e demais receitas próprias do Município de Ibirité, adequadas ao padrão FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) de arrecadação, através de agências existentes e que vierem a ser inauguradas em todo território nacional, nos termos das condições estabelecidas neste edital.

2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 – O credenciamento de interessados será iniciado em 12/03/2025, mediante publicação de edital de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Diário Oficial da União-DOU, site oficial do Município de Ibirité/MG (*www.ibirite.mg.gov.br*), aba "Licitação", e ficará permanentemente aberto a partir da data da publicação do edital, devendo a documentação relativa à habilitação ser renovada no momento da contratação.
2.1.1 – Poderão se credenciar todas as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, legalmente constituídas, que atenderem as exigências estabelecidos neste edital e seus anexos.
2.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, formalmente designada pela autoridade competente por meio da Portaria nº 161/2025, para exame e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelos interessados.
2.3 – A documentação exigida para fins de credenciamento, conforme disposto neste edital, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, pelo link www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados deverão inserir seus requerimentos e documentos no sistema, enquanto estiver vigente o Edital.
2.4 – O presente edital de credenciamento poderá ser obtido no site oficial do Município de Ibirité/MG (*www.ibirite.mg.gov.br*), aba "Licitação", ou diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Arthur Campos, 906 – Alvorada – Ibirité/MG – CEP 32400-538. Também estará disponível na plataforma utilizada para o processamento do certame: www.portaldecompraspublicas.com.br.
2.5 – Todas as referências de tempo indicadas no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília (DF) e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
2.6 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido de impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame e podendo solicitar esclarecimentos enquanto este Edital permanecer em vigor.

2.7 – A Comissão de Credenciamento responderá à impugnação e aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido.
2.8 – Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado no Diário Oficial, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Sítio oficial do município (www.ibirite.mg.gov.br).
2.9 – A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Credenciamento será motivada nos autos.
2.10 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas por meio de publicação no sítio eletrônico do município e no www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.11 – A impugnação E o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica no www.portaldecompraspublicas.com.br.
2.12 – A participação neste processo de credenciamento implica na aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.

3- DO PREÇO

3.1 O Município de Ibirité pagará pelos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas municipais utilizando a seguinte tabela de valores:

R$ 1,71 – Por recebimentos realizados por meio de home/Office banking, internet banking e auto-atendimento.
R$ 2,68 – Por recebimentos realizados por meio de caixas de agências bancárias.
R$ 2,68 – Por recebimentos realizados por meio de correspondentes bancários.
R$ 2,15 – Por recebimentos em terminal de auto-atendimento com cartão magnético de outra instituição financeira.

3.2 Estima-se a quantidade anual de 230.000 (duzentos e trinta mil) guias de recolhimento.
3.3 Em hipótese alguma poderá ser cobrada qualquer sobretaxa em relação ao preço estabelecido no item 3.1 deste edital.
3.4 O valor previsto nesta cláusula vigorará por 12 (doze) meses, quando, então, poderão ser renegociadas as condições para prestação dos serviços de arrecadação.

4 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com a execução do presente CREDENCIAMENTO correrão por conta dos recursos alocados no orçamento da Prefeitura de Ibirité, dotação orçamentária:
10.001.04.122.0002.2040 -Manutenção Institucional da Secretaria de Fazenda
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 411 - FONTE: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

4.2 O período de apuração para pagamento será mensal, com a apresentação de relatório contendo a competência apurada, o demonstrativo por data e tipo de arrecadação (separando os terminais de caixa dos canais de home/office banking, internet banking e autoatendimento) e o valor de retenção de tributos conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e normas relacionadas.
4.3 Junto ao relatório apresentado deve conter os dados bancários para a transferência bancária ou a guia para pagamento.
4.4 O pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente. Após esse prazo, o banco poderá deduzir o valor das tarifas pendentes do repasse futuro. Esse procedimento pode ser repetido até que o valor total das tarifas devidas seja compensado, desde que seja enviado aviso prévio à Secretaria Municipal de Fazenda, informando o valor e a data de débito ou dedução.
4.5. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis durante o ano-calendário, admitindo-se, entretanto, o reajuste pelo IPCA/IBGE, para os exercícios seguintes, segundo critério estabelecido pelo Secretário Municipal de Fazenda.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1 – Poderão participar deste processo todos os interessados que atenderem as exigências contidas neste edital e seus anexos.
5.1 – O interessado deverá se cadastrar diretamente no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.2 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.
5.3. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
5.4 – Não poderão participar do credenciamento:
a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
b) aquele que esteja impedido de licitar ou contratar com a administração Pública Municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
d) aquele que nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
f). Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
g). Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

6 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO:

Para o credenciamento, os interessados deverão, a partir da data especificada no preâmbulo deste Edital, enviar ao Portal de Compras Públicas o requerimento, conforme modelo apresentado no Anexo III. O requerimento deve ser acompanhado da documentação comprobatória de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Capacidade Econômico – Financeira e Qualificação Técnica, conforme detalhado a seguir:

6.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, podendo ser em copias autenticadas em cartório ou junta comercial na forma da Lei, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado.
b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
6.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura deste procedimento, sendo:
a. Fazenda Nacional (apresentação de CND Conjunta, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014)

b. Certidão de regularidade de tributos federais;
c. Certidão de regularidade de dívida ativa da União;
d. Certidão de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;
6.2.3. Fazenda Estadual:
a. Certidão de regularidade de tributos estaduais;
6.2.4. Fazenda Municipal:
a. Certidão de regularidade de tributos municipais ou distrital;
6.2.5. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
6.2.7. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.
Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá apresentar tanto a Certidão Negativa de Tributos Mobiliários quanto à de Tributos Imobiliários

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida nos últimos 06 (seis) meses.
6.3.1.1 Caso a referida certidão não abranger o Processo Judicial Eletrônico – PJE, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira através da certidão e/ou declaração, a qual abrange os processos judiciais eletrônicos.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica certificando que a Instituição Financeira prestou ou está prestando os serviços objeto do presente Credenciamento, com dados bem precisos, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, descrevendo o(s) serviço(s) já realizado(s), de modo a comprovar ter a proponente capacidade técnica para atendimento ao objeto do presente Credenciamento.

- O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do órgão emitente e conter as seguintes informações:
- Nome e endereço completo, número de telefone e e-mail da empresa ou órgão emitente.
- Nome completo e assinatura do responsável pelas informações.
- Descrição completa do(s) serviço(s) realizado(s).
- Qualificação do(s) serviço(s) realizado(s), retratando o grau de satisfação da empresa ou órgão emitente.

b) Alvará de Funcionamento atualizado com endereço completo da Instituição Financeira.

6.5. DECLARAÇÕES

6.5.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da Administradora, devidamente identificado, conforme modelo contido no Anexo IV deste Edital;
6.5.2. Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de que a empresa possui capacidade técnico-operacional, conforme modelo contido no Anexo V deste edital;

6.5.3. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores

menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei.
6.5.4 Declaração subscrita pelo representante legal da licitante informando endereço eletrônico para envio de correspondência e notificações que se fizerem necessárias.

- A mudança de endereço eletrônico deverá ser comunicada a Prefeitura de Ibirité.

6.5.4 Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua emissão.

7 – DO PROCEDIMENTO:

7.1 – A Comissão de Credenciamento, composta pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, procederá à análise dos documentos apresentados e decidirá pelo credenciamento dos interessados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo caso fortuito ou força maior.
7.2 – Somente será credenciado o licitante que cumprir as regras e entregar os documentos em conformidade com as exigências deste edital.
7.3 – Será inabilitado ou terá o pedido de credenciamento indeferido o licitante que deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos neste edital.
7.4 – Não será admitida decisão denegatória de credenciamento sem prévia fundamentação.
7.5 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
7.5.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
7.5.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
7.6 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
7.7 – Havendo necessidade de esclarecimentos ou complementação da documentação apresentada, a Comissão de Credenciamento/agente de contratação poderá abrir prazo de 05 (cinco) dias para diligências, sendo este prorrogável a critério da Comissão.
7.7.1 – As diligências solicitadas deverão ser atendidas pelo interessado, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.
7.7.2 – O indeferimento do pedido de credenciamento não impede a reapresentação por parte do interessado, desde que superados os óbices identificados no certame anterior.
7.8 – Da avaliação dos documentos apresentados, será informado o resultado do julgamento do credenciamento por meio do Diário Oficial do município, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do sítio eletrônico do Município de Ibirité, cujo acesso poderá ser realizado pelo link: www.ibirite.mg.gov.br e na plataforma Portal de Compras Públicas, no link: https:// www.portaldecompraspublicas.com.br
7.9 – O resultado do credenciamento será lavrado em Ata e submetido à Autoridade Competente para ratificação.
7.10 – Decorrida a fase de habilitação, não será permitida desistência por parte do participante, salvo por justo motivo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.
7.11 – Após o resultado preliminar os licitantes terão prazo não inferior a 10 (dez) minutos para manifestar a intenção de recorrer.
7.12 – Os participantes poderão recorrer da decisão do resultado do credenciamento, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis,

contados da data da intimação ou da lavratura da ata, mediante recurso direcionado à Comissão de Credenciamento.
7.12.1 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso na plataforma utilizada para processar o certame, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
7.13.2 – A falta de manifestação no prazo mencionado implicará a decadência do direito de recurso.
7.13.3 – O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
7.14 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos, sob pena de responsabilidade.
7.15 – A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital.
7.16 – O Município de Ibirité disponibilizará a "Lista de Credenciados" junto ao site do Município para acompanhamento dos interessados.
7.17 – A inclusão na lista de credenciado será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do credenciamento, atualizando sempre que houve novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

8 – DA EXECUÇÃO

8.1 As Instituições Financeiras devem ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e devem contemplar as exigências supracitadas e manter as condições para a prestação dos serviços de arrecadação das receitas municipais durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento não previstas inicialmente, poderão ser implementadas posteriormente, desde que sejam previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, a qual instruirá o processo administrativo apropriado para essa finalidade.
8.2 E imprescindível a integração tecnológica entre o sistema automatizado da Instituição Financeira que prestará o serviço de arrecadação municipal diretamente com o sistema da Secretaria Municipal de Fazenda de Ibirité para garantir o controle da prestação de contas sobre a arrecadação processada.
8.3. No ato da assinatura do Termo de Credenciamento, a Contratada indicará o nome, endereço e telefone de AGÊNCIA CENTRALIZADORA da arrecadação, que será responsável pela prestação de serviços.
8.4 A arrecadação e o recebimento das receitas serão efetuados pela Contratada e/ou pela AGÊNCIA CENTRALIZADORA, mediante GUIAS, em seus modelos oficiais, de acordo com a finalidade a que se destinam, nas quais se lançará, em cada via, a data de quitação, mediante autenticação mecânica, sendo direta na 1ª (primeira) e 2ª (segunda) vias, no campo apropriado, forma legível, cujas vias terão a seguinte destinação:

a) **GUIA DE ARRECADAÇÃO - MOD. 1** – Conjunto de modelos: IPTU, Dívida Ativa, ISS, ITBI, ISS online, 2º via de Tributos pela Web e taxas diversas (em anexo I) emitidos pela Secretaria Municipal de Fazenda dotada de código de barras: Via de lançamento, autenticada no espaço próprio, ao contribuinte, via ou canhoto, contendo o código de barras, destacado e autenticado, ao agente arrecadador.

8.5 Em situações especiais, o recolhimento poderá ser feito com a utilização de um dos modelos dos anexos de MOD. 1 – em especial, no modelo de Taxas Diversas.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Regulamentar a forma de prestação de serviços de arrecadação e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Fazenda permanentemente a sua prestação;
9.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
9.3. Rescindir o credenciamento nos casos previstos no TERMO DE CREDENCIAMENTO e na legislação licitatória;
9.4. Homologar reajustes, após decorridos 12 (doze) meses de acordo com a média aritmética dos seguintes índices: Índice Nacional de Preços do Consumidor do IBGE e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro que venha substituí-los.
9.5. Utilizar somente o sistema de impressão do Código de Barra padrão FEBRABAN na emissão dos documentos de arrecadação.

10- DAS OBRIGAÇOES DAS INSTITUIÇOES

10.1. Informar diariamente, o montante e o volume arrecadado e o valor da tarifa devida. Enviar diariamente, respeitando o expediente bancário e/ou das repartições do Município de Ibirité, à Secretaria Municipal de Fazenda os arquivos de retorno relativos aos pagamentos efetuados pelos contribuintes no dia anterior.
10.2 A arrecadação processada através da guia de recolhimento, impressa com código de barras, será objeto de prestação de contas, por teleprocessamento, diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda.
10.3 Decorridos 5 (cinco) anos do exercício seguinte ao da arrecadação, a Contratada ficará desobrigada de manter qualquer arquivo magnético, papel ou microficha, relativamente à arrecadação municipal, bem como prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.
10.4 Prestar serviços de arrecadação adequadamente, na forma prevista neste regulamento e na minuta de credenciamento, atendendo às normas técnicas e éticas aplicáveis do Banco Central do Brasil, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;
10.5 Prestar aos contribuintes usuários dos serviços de arrecadação, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
10.6 Prestar aos contribuintes o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do Código do Consumidor;
10.7 Levar ao conhecimento do poder público municipal as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à utilização, por parte dos contribuintes do serviço prestado;
10.8 Contribuir para a permanência das boas condições da relação entre a CONTRATADA, contribuintes e CONTRATANTE na execução dos serviços de arrecadação;
10.9 Permitir aos encarregados da fiscalização municipal livre acesso, em qualquer época, do controle da prestação de serviços aos contribuintes municipais.
10.10 Não receber quaisquer tributos, contas e demais receitas em atraso/vencidos, para os quais os contribuintes deverão emitir novas guias na Secretaria Municipal de Fazenda.
10.11 O recebimento dos tributos pela Contratada será feito dentro dos prazos fixados nas GUIAS, ficando os mesmos automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, quando não houver expediente bancário e/ou nas repartições do MUNICÍPIO de Ibirité.
10.12 Para os recebimentos realizados através de home office banking, Internet banking, autoatendimento e tecnologias similares, o MUNICÍPIO considera como autenticação na guia, o comprovante eletrônico constando o nº da autenticação, condicionado à confirmação deste pelo meio magnético.
10.13 A Contratada fica autorizada a credenciar estabelecimentos comerciais, de sua exclusiva escolha, a título de correspondentes bancários, para efetuar os serviços objeto deste credenciamento.
10.14 As Contratadas estão impedidas de proceder a estornos de valores arrecadados, devendo prevalecer as informações constantes das GUIAS.
10.15 Todos os casos de recebimento indevido serão resolvidos diretamente pela Secretaria de Fazenda. Assim, uma vez autenticada a GUIA, e ainda que não se efetue o recolhimento do valor, a mesma não poderá ser devolvida ao contribuinte, devendo, no caso, todas as vias serem inutilizadas pela Contratada.

No caso de engano na autenticação da Guia, o caixa responsável a cancelará, procedendo a uma nova autenticação, fazendo a ressalva no verso do documento, consignando a data e apondo sua assinatura e carimbo de identificação.
10.16 Os bancos não se obrigam a receber o pagamento de quaisquer guias municipais por meio de cheques.
10.17 A AGÊNCIA DEPOSITÁRIA fica encarregada de creditar ao MUNICÍPIO, através de TED ou Documento de Ordem de Crédito - DOC, e de expedir o aviso de crédito respectivo, devendo cada lançamento de crédito corresponder, rigorosamente, ao valor total arrecadado em uma mesma data, sendo vedado, portanto, agrupar valores arrecadados em datas diversas num mesmo e único lançamento de crédito, na conta a ser indicada no Termo de Credenciamento, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda, dentre as seguintes:

BANCO	**BANCO DO BRASIL**	**BANCO DO BRASIL**	**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**	**SANTANDER**
Agência	Ibirité	Ibirité	Ibirité	Ibirité
N° da Agência	2115-6	2115-6	1486-9	4177
N° da conta	118.004-5	283.155-4	00000006-5	13.000.140-2

11- FISCALIZAÇÃO

11.1 O procedimento para a competência e regulamento da inspeção dos serviços prevalecem às leis pertinentes, Lei Federal nº. 14.133/2021, normas do Banco Central do Brasil, Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos deste edital e seus anexos.
11.2 Será designado servidor Weric Rafael Domingos de Meira. Matricula 30.484 servidor da Secretaria Municipal de Fazenda, como Fiscal do contrato, o qual terá autoridade para zelar pelo efetivo cumprimento das Obrigações contratuais assumidas, pelos serviços prestados à administração, bem como pela qualidade dos serviços fornecidos.

12– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12-1 O credenciamento ficará aberto permanentemente, conforme Art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei nº 14.133/21
12.2 os contratos provenientes deste Credenciamento terão previsão de vigência por prazo indeterminado, fulcro no art.109, da Lei 14.133/2021, podendo ser reincididos por conveniência das partes.

Conforme o Art. 109 da Lei 14.133/2021:

> *A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.*

13 – DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1 – O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, observado o seguinte:

13.1.1 – O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidade administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto. Após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.
13.2 – O descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
13.2.1 – Por desinteresse da administração no objeto devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
13.2.2 – Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
13.2.3 – Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
13.2.4 – Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.
13.3 – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Edital, do Termo de Referência, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:
14.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;
14.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
14.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
14.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
14.1.9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.10.1 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do procedimento de contratação, mesmo após o enceramento da fase de lances.
14.1.11 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
14.1.12 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2 – O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo as responsabilidades penal e civil, às seguintes sanções:
14.2.1 – Advertência;
14.2.1 – Multa;
14.2.1 – Impedimento de licitar e contratar;
14.2.1 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 – As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.4 – A sanção prevista no item 14.2.1 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
14.5 – A sanção prevista no item 14.2.2 (multa) não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1, nos seguintes termos:
14.5.1 – Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
14.5.2 – Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por centos) sobre o valor corresponde à parte não cumprida;
14.5.3 – Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor corresponde à parte não cumprida;
14.5.4 – Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/credenciamento sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
14.6 – A sanção prevista no item 14.2.3 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, quando não se justificar a imposição da penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ibirité, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
14.7 – A sanção prevista no item 14.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11, 14.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.6, 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
14.8 – As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 14.2.2 (multa).
14.9 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
14.10 – A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
14.11 – Na aplicação das sanções previstas no item 14.2.2 (multa) será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.
14.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

15– DA RESCISÃO:

15.1 – O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma da legislação.

16 – DAS DISPOSIÇÃO FINAIS:

16.1 O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentado em qualquer fase do processo de Credenciamento, A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, descredenciamento ou a rescisão do contrato, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
16.2 – É facultado à Comissão de Credenciamento/Agente da Contratação ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, ou ainda, solicitar documentos faltantes pelo credenciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
16.3 – Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente da Contratação, sob pena de desclassificação.
16.4 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
16.5 – As decisões relacionadas ao presente processo de credenciamento serão comunicadas aos proponentes por meio da plataforma utilizada para o processamento do credenciamento, por e-mail cadastrado ou mediante publicação no Diário Oficial do Município.
16.6 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Credenciamento/Agente da Contratação.
16.7 – A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.
16.8 – O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade da administração;
16.8.1 – Na hipótese de anulação do Edital, aos instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art.147 ao art.150 da Lei nº 14.133 de 2021.
16.9 – Durante a vigência deste Edital, a Comissão de Credenciamento ou Agente de Contratação poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado.
16.10 – O Credenciamento não obriga o órgão contratante efetivar a contratação do objeto.
16.11 – Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
16.12 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirité/MG para dirimir quaisquer divergências por mais privilegiados que os outros sejam.
16.13 – Dúvidas, esclarecimentos e consultas acerca da operacionalização da plataforma Portal de Compras Públicas deverão ser realizados pelo(s) telefone(s): Capitais, Regiões Metropolitanas e WhatsApp: 3003-5455; Região Sul (48) 3771-4672 | (51) 3103-9615; Outras Regiões: 0800 730 5455. E-mail: falecom@portaldecompraspublicas.com.br

Ibirité, 06 de março de 2025

Ana Cristina Rodrigues dos Santos
Responsável pela elaboração do edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2025
INEXIGIBILIDADE N°008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025

ANEXO I:
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Credenciamento de instituições financeiras da rede nacional que estejam em funcionamento regular, mediante autorização do Banco Central do Brasil - BACEN, para prestação de serviços financeiros de arrecadação de tributos e demais receitas próprias do Município de Ibirité, adequadas ao padrão FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) de arrecadação, através de agências existentes e que vierem a ser inauguradas em todo território nacional, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Item	Especificação	Unidade	Valor Unitário
1	Recebimento por meio de Home/Office banking, internet banking e autoatendimento.	unid	R$ 1,71
2	Recebimentos realizados por meio de correspondentes bancários.	unid	R$ 2,68
3	Recebimentos realizados por meio de caixas de agências bancárias.	unid	R$ 2,68
4	Recebimentos em terminal de autoatendimento em caixas eletrônicos e com cartão magnético de outra instituição financeira.	unid	R$ 2,15

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto 8196/2023.

1.3. Os serviços a serem adquiridos na presente contratação enquadram-se na definição de serviços comuns, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

OBSERVAÇÃO

1.4. Os contratos provenientes deste Credenciamento terão previsão de vigência por prazo indeterminado, fulcro no art.109, da Lei 14.133/2021, podendo ser reincididos por conveniência das partes.

Conforme o Art. 109 da Lei 14.133/2021:

> A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

2 – JUSTIFICATIVA

Diante da impossibilidade de prorrogação dos Termos de Credenciamento vinculados à Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023 (cumprimento à Lei nº 8.666/1993 anterior) e das novas determinações conforme Lei nº 14.133/2021 torna-se essencial a continuidade da prestação de serviços de arrecadação bancária de tributos e demais receitas municipais.
O credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas do Município de Ibirité, por meio de documento de arrecadação municipal – DAM com código de barras no padrão FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), na modalidade cobrança com registro, justifica-se pela necessidade de alta segurança, disponibilidade, eficiência facilidade para efetuar os recebimentos por meio de internet banking, aplicativos, terminais de autoatendimento, lotéricas, correspondentes e agências existentes e que vierem a ser inauguradas em todo território nacional.
A fim de disponibilizar e alcançar toda sociedade que precisa cumprir as obrigações e/ou exigências conforme legislação vigente municipal.

Certas necessidades da Administração Pública são melhores atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, como é o caso em apreço, sendo impossível, desta feita, estabelecer confronto entre interessados com o mesmo nível de igualdade, gerando, em decorrência, a inviabilidade de competição.
O sistema de credenciamento visa tornar mais dinâmica a contratação de serviços essenciais à Administração, desburocratizando suas ações pela diminuição do número de processos licitatórios e pelo melhor uso dos recursos disponíveis.

Nessa mesma esteira temos a doutora em Direito, Sônia Y. K. Tanaka (TANAKA, Sônia Y. K. Sistema de credenciamento: hipótese de inexigibilidade de licitação: requisitos necessários: considerações. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, maio 2003, p. 334 e 336.

> "A vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

Por todo o exposto, justificamos a escolha credenciamento do serviço de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, conforme estipulado neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As Instituições Financeiras devem ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e devem contemplar as exigências supracitadas e manter as condições para a prestação dos serviços de arrecadação das receitas municipais durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento não previstas inicialmente, poderão ser implementadas posteriormente, desde que sejam previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, a qual instruirá o processo administrativo apropriado para essa finalidade.
E imprescindível a integração tecnológica entre o sistema automatizado da Instituição Financeira que prestará o serviço de arrecadação municipal diretamente com o sistema tributário/tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda de Ibirité para garantir o controle da prestação de contas sobre a arrecadação processada.

As Instituições Financeiras devem apresentar

a) Alvará de Licença e funcionamento.
b) Atestado de Capacidade técnica certificando que o Agente Financeiro prestou ou está prestando os serviços objeto do presente para Administrações Públicas, em nível de prestação e qualidade aceitáveis.

A contratação para a prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais deverá cumprir, no que couber, ao disposto na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 bem como as legislações vigentes.

6- CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

No ato da assinatura do Termo de Credenciamento, a Contratada indicará o nome, endereço e telefone de AGÊNCIA CENTRALIZADORA da arrecadação, que será responsável pela prestação de serviços.
A arrecadação e o recebimento das receitas serão efetuados pela Contratada e/ou pela AGÊNCIA CENTRALIZADORA, mediante GUIAS, em seus modelos oficiais, de acordo com a finalidade a que se destinam, nas quais se lançará, em cada via, a data de quitação, mediante autenticação mecânica, sendo direta na 1ª (primeira) e 2ª (segunda) vias, no campo apropriado, forma legível, cujas vias terão a seguinte destinação:

b) **GUIA DE ARRECADAÇÃO - MOD. 1** – Conjunto de modelos: IPTU, Dívida Ativa, ISS, ITBI, ISS online, 2º via de Tributos pela Web e taxas diversas (em anexo I) emitidos pela Secretaria Municipal de Fazenda dotada de código de barras: Via de lançamento, autenticada no espaço próprio, ao contribuinte, via ou canhoto, contendo o código de barras, destacado e autenticado, ao agente arrecadador.

Em situações especiais, o recolhimento poderá ser feito com a utilização de um dos modelos dos anexos de MOD. 1 – em especial, no modelo de Taxas Diversas.
O recebimento dos tributos pela Contratada será feito dentro dos prazos fixados nas GUIAS, ficando os mesmos automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, quando não houver expediente bancário e/ou nas repartições do MUNICÍPIO de Ibirité.
Para os recebimentos realizados através de home office banking, Internet banking, autoatendimento e tecnologias similares, o MUNICÍPIO considera como autenticação na guia, o comprovante eletrônico constando o nº da autenticação, condicionado à confirmação deste pelo meio magnético.
A Contratada fica autorizada a credenciar estabelecimentos comerciais, de sua exclusiva escolha, a título de correspondentes bancários, para efetuar os serviços objeto deste credenciamento.
As Contratadas estão impedidas de proceder a estornos de valores arrecadados, devendo prevalecer as informações constantes das GUIAS. Todos os casos de recebimento indevido serão resolvidos diretamente pela Secretaria de Fazenda.
Assim, uma vez autenticada a GUIA, e ainda que não se efetue o recolhimento do valor, a mesma não poderá ser devolvida ao contribuinte, devendo, no caso, todas as vias serem inutilizadas pela Contratada.
No caso de engano na autenticação da Guia, o caixa responsável a cancelará, procedendo a uma nova autenticação, fazendo a ressalva no verso do documento, consignando a data e apondo sua assinatura e carimbo de identificação.
Os bancos não se obrigam a receber o pagamento de quaisquer guias municipais por meio de cheques.
A AGÊNCIA DEPOSITÁRIA fica encarregada de creditar ao MUNICÍPIO, através de TED ou Documento de Ordem de Crédito - DOC, e de expedir o aviso de crédito respectivo, devendo cada lançamento de crédito corresponder, rigorosamente, ao valor total arrecadado em uma mesma data, sendo vedado, portanto, agrupar valores arrecadados em datas diversas num mesmo e único lançamento de crédito, na conta a ser indicada no Termo de Credenciamento, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda, dentre as seguintes:

BANCO	**BANCO DO BRASIL**	**BANCO DO BRASIL**	**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**	**SANTANDER**
Agência	Ibirité	Ibirité	Ibirité	Ibirité
N° da Agência	2115-6	2115-6	1486-9	4177
N° da conta	118.004-5	283.155-4	00000006-5	13.000.140-2

7.1 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A Contratada informará diariamente, o montante e o volume arrecadado e o valor da tarifa devida.

A arrecadação processada através da guia de recolhimento, impressa com código de barras, será objeto de prestação de contas, por teleprocessamento, diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda.
Enviar diariamente, respeitando o expediente bancário e/ou das repartições do Município de Ibirité, à Secretaria Municipal de Fazenda os arquivos de retorno relativos aos pagamentos efetuados pelos contribuintes no dia anterior.

Decorridos 5 (cinco) anos do exercício seguinte ao da arrecadação, a Contratada ficará desobrigada de manter qualquer arquivo magnético, papel ou microficha, relativamente à arrecadação municipal, bem como prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.
Prestar serviços de arrecadação adequadamente, na forma prevista neste regulamento e na minuta de credenciamento, atendendo às normas técnicas e éticas aplicáveis do Banco Central do Brasil, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;

Prestar aos contribuintes usuários dos serviços de arrecadação, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
Prestar aos contribuintes o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do Código do Consumidor;
Levar ao conhecimento do poder público municipal as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à utilização, por parte dos contribuintes do serviço prestado;
Contribuir para a permanência das boas condições da relação entre a CONTRATADA, contribuintes e CONTRATANTE na execução dos serviços de arrecadação;
Permitir aos encarregados da fiscalização municipal livre acesso, em qualquer época, do controle da prestação de serviços aos contribuintes municipais.
O CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a receber quaisquer tributos, contas e demais receitas em atraso/vencidos, para os quais os contribuintes deverão emitir novas guias na Secretaria Municipal de Fazenda.

7.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Regulamentar a forma de prestação de serviços de arrecadação e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Fazenda permanentemente a sua prestação;
Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
Rescindir o credenciamento nos casos previstos no TERMO DE CREDENCIAMENTO e na legislação licitatória;
Homologar reajustes, após decorridos 12 (doze) meses de acordo com a média aritmética dos seguintes índices: Índice Nacional de Preços do Consumidor do IBGE e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro que venha substituí-los.
Utilizar somente o sistema de impressão do Código de Barra padrão FEBRABAN na emissão dos documentos de arrecadação.

8 - FISCALIZAÇÃO

O procedimento para a competência e regulamento da inspeção dos serviços prevalecem às leis pertinentes, Lei Federal nº. 14.133/2021, normas do Banco Central do Brasil, Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal n° 8196/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos deste edital e seus anexos.

Será designado servidor Weric Rafael Domingos de Meira. Matricula 30.484 da Secretaria Municipal de Fazenda, como Fiscal do contrato, o qual terá autoridade para zelar pelo efetivo cumprimento das Obrigações contratuais assumidas, pelos serviços prestados à administração, bem como pela qualidade dos serviços fornecidos.

9 – DO PRAZO

É fixado o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação.
Os contratos provenientes deste Credenciamento terão previsão de vigência por prazo indeterminado, fulcro no art.109, da Lei 14.133/2021, podendo ser reincididos por conveniência das partes.

Conforme o Art. 109 da Lei 14.133/2021:

> A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

O credenciamento ficará aberto permanentemente, conforme Art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei nº 14.133/21.

10 - PAGAMENTO

O período de apuração será mensal, com a apresentação de relatório contendo a competência apurada, o demonstrativo por data e tipo de arrecadação (separando os terminais de caixa dos canais de home/office banking, internet banking e autoatendimento) e o valor de retenção de tributos conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e normas relacionadas. Junto ao relatório apresentado deve conter os dados bancários para a transferência bancária ou a guia para pagamento.
O pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente. Após esse prazo, o banco poderá deduzir o valor das tarifas pendentes do repasse futuro. Esse procedimento pode ser repetido até que o valor total das tarifas devidas seja compensado, desde que seja enviado aviso prévio à Secretaria Municipal de Fazenda, informando o valor e a data de débito ou dedução.
Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis durante o ano-calendário, admitindo-se, entretanto, o reajuste pelo IPCA/IBGE, para os exercícios seguintes, segundo critério estabelecido pelo Secretário Municipal de Fazenda.

11 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado baseou-se nos preços dos credenciamentos feitos nos exercícios de 2023 e 2024 corrigidos de acordo com a média aritmética dos índices: Índice Nacional de Preços do Consumidor – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Índice Geral de Preço – Disponibilidade Interna – IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas (FGV) referente aos meses de 11/2023 a 01/2025 (últimos 15 meses) conforme os valores pagos nos credenciamentos anteriores previstos a seguir:

SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS e DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS	Credenciamentos de 2023 e 2024	Correção média dos índices: IPCA e IGP-DI (11/2023 A 01/2025)
Home/Office banking, internet banking e autoatendimento	R$ 1,60	R$ 1,71
Correspondentes bancários	R$ 2,50	R$ 2,68
Caixas de agências bancárias	R$ 2,50	R$ 2,68
Terminal de Autoatendimento em caixas eletrônicos com cartão magnético de outra instituição financeira	R$ 2,00	R$ 2,15
Média dos valores	**R$ 2,15**	**R$ 2,30**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada/ano	Valor Total Estimado/ano
1	Credenciamento de prestação de serviço de arrecadação de receitas municipais, por meio documento de arrecadação municipal - DAM registrado com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN.	Unid	230.000	R$ 529.000,00

12 - ADEQUAÇÃO ORCAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.001.04.122.0002.2040 - Manutenção Institucional da Secretaria de Fazenda - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
ficha: 411- fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2025
INEXIGIBILIDADE N°008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025

ANEXO II -

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) SIMPLIFICADO

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação;
O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.
Ficam dispensadas a exigências contidas nos incisos III, V, VII, IX, X, XI e XII, do § 1° do Art. 18 da Lei 14.133/2021, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária dessa contratação.
Tendo em vista que a prestação de serviço, objeto desta demanda, compreende solução já existente, realizada anualmente.

RESPONSÁVEL(EIS) PELO PREENCHIMENTO DO ETP
Nome: Neide Jaques de Abreu
Telefone:31-3079-60-16
E-mail:cadastro@ibirite.mg.gov.br

I-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Diante da impossibilidade de prorrogação dos Termos de Credenciamento vinculados à Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023 (cumprimento à Lei nº 8.666/1993 anterior) e das novas determinações conforme Lei nº 14.133/2021 torna-se essencial a continuidade da prestação de serviços de arrecadação bancária de tributos e demais receitas municipais.
Os serviços de arrecadação de receitas municipais são primordiais para o Município, visto que exige alto grau de disponibilidade de canais de serviços de recebimentos de receitas municipais, com infraestrutura adequada que garantam o bom atendimento, o controle eficaz e segurança nas operações financeiras. Dentre as vantagens na utilização de serviços de arrecadação por instituições financeiras é a possibilidade de ultrapassar fronteiras, principalmente por meio eletrônico, assim é possível que os contribuintes possam realizar os pagamentos dos DAM's em outras localidades garantindo agilidade, eficiência e segurança.

II – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo de guias teve como referência os valores de 2023 e 2024 geradas no sistema tributário conforme demonstrado abaixo

Quantitativo de guias geradas no sistema tributário					
Ano	Imobiliário	Mobiliário	PRP	Dívida Ativa	Média
2023	279.392	123.149	2.185	15.917	105.161
2024	299.199	133.471	2.239	19.539	113.612
Total	**578.591**	**256.620**	**4.424**	**35.456**	**218.773**

Considerando os acertos no cadastro técnico municipal em que algumas guias foram canceladas nos exercícios e os novos cadastros de imobiliários e mobiliários em aumento aproximadamente 5% foi possível estimar a geração de 230.000 documentos de arrecadação municipal para 2025.
Os dados históricos foram extraídos do Sistema Tributários – GeoSiap EMBRAS (em anexo).

III – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado baseou-se nos preços dos credenciamentos feitos nos exercícios de 2023 e 2024 corrigidos de acordo com a média aritmética dos índices: Índice Nacional de Preços do Consumidor – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Índice Geral de Preço – Disponibilidade Interna – IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas (FGV) referente aos meses de 11/2023 a 01/2025 (últimos 15 meses) conforme os valores pagos nos credenciamentos anteriores previstos a seguir:

SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS e DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS	Credenciamentos de 2023 e 2024	Correção média dos índices: IPCA e IGP-DI (11/2023 A 01/2025)
Home/Office banking, internet banking e autoatendimento	R$ 1,60	R$ 1,71
Correspondentes bancários	R$ 2,50	R$ 2,68
Caixas de agências bancárias	R$ 2,50	R$ 2,65
Terminal de Autoatendimento em caixas eletrônicos com cartão magnético de outra instituição financeira	R$ 2,00	R$ 2,15
Média dos valores	**R$ 2,15**	**R$ 2,30**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada/ano	Valor Total Estimado/ano
1	Credenciamento de prestação de serviço de arrecadação de receitas municipais, por meio documento de arrecadação municipal - DAM registrado com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN.	Unid	230.000	R$ 529.000,00

IV – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando a natureza do objeto que envolve o credenciamento de empresas especializadas em recebimento de documentos de arrecadação de receitas municipais, a contratação não será parcelada, pois a prestação de serviços por de instituições bancárias para o recebimento de tributos municipais deve ser tratado como um processo unitário e integrado. Este procedimento envolve a definição de critérios técnicos e operacionais que visam garantir a uniformidade no tratamento dos tributos arrecadados. A realização do credenciamento em uma única etapa proporciona maior agilidade na implementação do sistema de arrecadação, evitando fragmentações que poderiam dificultar a integração das plataformas e a comunicação entre os órgãos envolvidos. Adicionalmente, o parcelamento dessa contratação poderia gerar desafios significativos, como a necessidade de um acompanhamento contínuo e fragmentado das diversas etapas, acarretando maior complexidade na gestão do processo.

A natureza do serviço impõe a necessidade de que as instituições credenciadas atuem conjuntamente para assegurar um atendimento consistente ao contribuinte e uma operação eficiente do sistema de arrecadação. O credenciamento simultâneo resulta em benefícios claros, como a padronização dos serviços e a redução de potenciais inconsistências que poderiam surgir caso os credenciamentos fossem realizados em diferentes momentos.

Por fim, a não segmentação da contratação assegura uma resposta mais rápida aos interesses públicos, garantindo que os tributos sejam arrecadados de forma eficaz e em tempo hábil. Uma abordagem integrada permite melhor controle sobre as condições e responsabilidades assumidas pelas instituições bancárias, além de facilitar a supervisão e avaliação de desempenho após o credenciamento, sempre com foco na eficiência e transparência da administração pública. Portanto, a realização dos serviços de maneira única é essencial para otimizar resultados e atender adequadamente às necessidades da Prefeitura Municipal de Ibirité.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha pelo credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviço de arrecadação de tributos municipais, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM registrado com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN na modalidade cobrança com registro, a ser recolhido através dos meios disponíveis (Home/Office banking, internet banking e auto atendimento, correspondentes bancários, caixas de agências bancárias, terminais de autoatendimento em caixas eletrônicos, e outros.), com prestação de contas diárias (envio de arquivos retornos) pela instituição financeira credenciada, dos valores arrecadados, mediante apresenta-se como uma solução técnica e economicamente viável, capaz de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Ibirité de forma eficiente.

O desempenho das instituições bancárias é um dos principais fatores a justificar essa seleção, visto que estas possuem infraestrutura consolidada e expertise em operações financeiras, assegurando rapidez e segurança nas transações.

Além disso, a compatibilidade dos sistemas de gestão financeira da Prefeitura com as plataformas eletrônicas das instituições bancárias promove integração e facilita o monitoramento dos fluxos financeiros, otimizando a execução fiscal.

A facilidade de implementação deve ser ressaltada, pois a maioria das instituições financeiras já possui sistemas prontos para o atendimento aos Municípios, reduzindo o tempo necessário para configuração e disponibilização dos serviços de arrecadação.
A adoção de soluções que incluem canais digitais também favorece a administração pública, uma vez que possibilita que os contribuintes realizem o pagamento de tributos a qualquer hora e de qualquer lugar, tornando o processo mais acessível e conveniente.
Do ponto de vista operacional, o credenciamento oferece inúmeras vantagens, especialmente em termos de manutenção e suporte.
As instituições bancárias frequentemente disponibilizam equipes técnicas capacitadas para acompanhamento do sistema, o que garante a resolução ágil de eventuais problemas que possam surgir e minimiza interrupções nos serviços. Ademais, a escalabilidade da solução é um aspecto significativo a ser considerado; conforme a demanda por arrecadação aumenta ou novos tributos são instituídos, as instituições podem facilmente adaptar seus sistemas para atender a essas novas necessidades, sem demandar investimentos substanciais por parte da Prefeitura.
Em termos econômicos, o custo-benefício da escolha pelo credenciamento de instituições bancárias demonstra-se favorável. Os custos associados dessa solução são compensados pela redução de inadimplência e aumento na eficiência do processo de arrecadação.
A maior comodidade para os contribuintes tende a elevar a taxa de satisfação e, consequentemente, a adesão ao pagamento em dia dos tributos municipais. O retorno esperado inicial pode ser medido não apenas em termos financeiros, mas também pelo fortalecimento da relação entre a administração pública e os cidadãos, criando um ambiente de transparência e confiança.
Em geral, o credenciamento de instituições bancárias representa uma abordagem prática, segura e sustentável para o desafio de arrecadação de tributos municipais. Os benefícios abrangem tanto a esfera técnica quanto operacional, culminando em uma solução que não apenas atende às necessidades imediatas da Prefeitura Municipal de Ibirité, mas também contribui para a melhoria contínua da gestão tributária e do relacionamento com a população.

V – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2025
INEXIGIBILIDADE N°008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

(Razão social da instituição bancária/financeira), CNPJ, na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no edital de credenciamento n° 003/2025 e seus anexos, manifestando aqui o desejo credenciamento de instituições financeiras da rede nacional que estejam em funcionamento regular, mediante autorização do Banco Central do Brasil - BACEN, para prestação de serviços financeiros de arrecadação de tributos e demais receitas próprias do Município de Ibirité, adequadas ao padrão FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) de arrecadação, através de agências existentes e que vierem a ser inauguradas em todo território nacional.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2025
INEXIGIBILIDADE N°008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à_____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

_____
Assinatura do Representante Legal da Empresa

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2025
INEXIGIBILIDADE N°008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

- DECLARO, para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes do Edital de Credenciamento vinculado ao credenciamento 003/2025.
- Declaro, ainda que atendo(emos) a todas exigências e que detenho(emos) capacidade técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para os quais apresentamos Credenciamento.

Local, data

IDENTIFICAÇÃO:
razão social:
CNPJ:
Endereço, telefone e Fax:

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. XXX/2025

PA. 019/2025 CREDENCIAMENTO N° 003/2025

Termo de Credenciamento que entre si celebram o Município de Ibirité, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração, e a Instituição Bancária..., objetivando credenciamento de instituições financeiras da rede nacional que estejam em funcionamento regular, mediante autorização do Banco Central do Brasil - BACEN, para prestação de serviços financeiros de arrecadação de tributos e demais receitas próprias do Município de Ibirité, adequadas ao padrão FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) de arrecadação, através de agências existentes e que vierem a ser inauguradas em todo território nacional, conforme legislação vigente.

MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Artur Campos, nº 906, Alvorada, Ibirité/MG, CNPJ nº 18.715.490/0001-78, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pels Secretária Municipal de Administração, autorizado pelo decreto Municipal nº.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Credenciamento de instituições financeiras da rede nacional que estejam em funcionamento regular, mediante autorização do Banco Central do Brasil - BACEN, para prestação de serviços financeiros de arrecadação de tributos e demais receitas próprias do Município de Ibirité, adequadas ao padrão FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) de arrecadação, através de agências existentes e que vierem a ser inauguradas em todo território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 As Instituições Financeiras devem ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e devem contemplar as exigências supracitadas e manter as condições para a prestação dos serviços de arrecadação das receitas municipais durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento não previstas inicialmente, poderão ser implementadas posteriormente, desde que sejam previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, a qual instruirá o processo administrativo apropriado para essa finalidade.
2.2 E imprescindível a integração tecnológica entre o sistema automatizado da Instituição Financeira que prestará o serviço de arrecadação municipal diretamente com o sistema da Secretaria Municipal de Fazenda de Ibirité para garantir o controle da prestação de contas sobre a arrecadação processada.
2.3 A Contratada indicará o nome, endereço e telefone de AGÊNCIA CENTRALIZADORA da arrecadação, que será responsável pela prestação de serviços.
2.4 A arrecadação e o recebimento das receitas serão efetuados pela Contratada e/ou pela AGÊNCIA CENTRALIZADORA, mediante GUIAS, em seus modelos oficiais, de acordo com a finalidade a que se destinam, nas quais se lançará, em cada via, a data de quitação, mediante autenticação mecânica, sendo direta na 1ª (primeira) e 2ª (segunda) vias, no campo apropriado, forma legível, cujas vias terão a seguinte destinação:

a) **GUIA DE ARRECADAÇÃO - MOD. 1** – Conjunto de modelos: IPTU, Dívida Ativa, ISS, ITBI, ISS online, 2º via de Tributos pela Web e taxas diversas (em anexo I) emitidos pela Secretaria Municipal de Fazenda dotada de código de barras: Via de lançamento, autenticada no espaço próprio, ao contribuinte, via ou canhoto, contendo o código de barras, destacado e autenticado, ao agente arrecadador.

2.5. Em situações especiais, o recolhimento poderá ser feito com a utilização de um dos modelos dos anexos de MOD. 1 – em especial, no modelo de Taxas Diversas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução do presente CREDENCIAMENTO correrão por conta dos recursos alocados no orçamento da Prefeitura de Ibirité, dotação orçamentária:

10.001.04.122.0002.2040 -Manutenção Institucional da Secretaria de Fazenda
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 411 - FONTE: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

3.2 O período de apuração para pagamento será mensal, com a apresentação de relatório contendo a competência apurada, o demonstrativo por data e tipo de arrecadação (separando os terminais de caixa dos canais de home/office banking, internet banking e autoatendimento) e o valor de retenção de tributos conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e normas relacionadas.
3.3 Junto ao relatório apresentado deve conter os dados bancários para a transferência bancária ou a guia para pagamento.
3.4 O pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente. Após esse prazo, o banco poderá deduzir o valor das tarifas pendentes do repasse futuro. Esse procedimento pode ser repetido até que o valor total das tarifas devidas seja compensado, desde que seja enviado aviso prévio à Secretaria Municipal de Fazenda, informando o valor e a data de débito ou dedução.
3.5 Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis durante o ano-calendário, admitindo-se, entretanto, o reajuste pelo IPCA/IBGE, para os exercícios seguintes, segundo critério estabelecido pelo Secretário Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO

4.1 O credenciamento ficará aberto permanentemente, conforme Art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei nº 14.133/21
4.2 os contratos provenientes deste Credenciamento terão previsão de vigência por prazo indeterminado, fulcro no art.109, da Lei 14.133/2021, podendo ser reincididos por conveniência das partes.

Conforme o Art. 109 da Lei 14.133/2021:

> A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. Informar diariamente, o montante e o volume arrecadado e o valor da tarifa devida. Enviar diariamente, respeitando o expediente bancário e/ou das repartições do Município de Ibirité, à Secretaria Municipal de Fazenda os arquivos de retorno relativos aos pagamentos efetuados pelos contribuintes no dia anterior.
5.2 A arrecadação processada através da guia de recolhimento, impressa com código de barras, será objeto de prestação de contas, por teleprocessamento, diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda.
5.3 Decorridos 5 (cinco) anos do exercício seguinte ao da arrecadação, a Contratada ficará desobrigada de manter qualquer arquivo magnético, papel ou microficha, relativamente à arrecadação municipal, bem como prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.
5.4 Prestar serviços de arrecadação adequadamente, na forma prevista neste regulamento e na minuta de credenciamento, atendendo às normas técnicas e éticas aplicáveis do Banco Central do Brasil, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;
5.5 Prestar aos contribuintes usuários dos serviços de arrecadação, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
5.6 Prestar aos contribuintes o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do Código do Consumidor;
5.7 Levar ao conhecimento do poder público municipal as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à utilização, por parte dos contribuintes do serviço prestado;

5.8 Contribuir para a permanência das boas condições da relação entre a CONTRATADA, contribuintes e CONTRATANTE na execução dos serviços de arrecadação;
5.9 Permitir aos encarregados da fiscalização municipal livre acesso, em qualquer época, do controle da prestação de serviços aos contribuintes municipais.
5.10 Não receber quaisquer tributos, contas e demais receitas em atraso/vencidos, para os quais os contribuintes deverão emitir novas guias na Secretaria Municipal de Fazenda.
5.11 O recebimento dos tributos pela Contratada será feito dentro dos prazos fixados nas GUIAS, ficando os mesmos automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, quando não houver expediente bancário e/ou nas repartições do MUNICÍPIO de Ibirité.
5.12 Para os recebimentos realizados através de home office banking, Internet banking, autoatendimento e tecnologias similares, o MUNICÍPIO considera como autenticação na guia, o comprovante eletrônico constando o nº da autenticação, condicionado à confirmação deste pelo meio magnético.
5.13 A Contratada fica autorizada a credenciar estabelecimentos comerciais, de sua exclusiva escolha, a título de correspondentes bancários, para efetuar os serviços objeto deste credenciamento.
5.14 As Contratadas estão impedidas de proceder a estornos de valores arrecadados, devendo prevalecer as informações constantes das GUIAS.
5.15 Todos os casos de recebimento indevido serão resolvidos diretamente pela Secretaria de Fazenda. Assim, uma vez autenticada a GUIA, e ainda que não se efetue o recolhimento do valor, a mesma não poderá ser devolvida ao contribuinte, devendo, no caso, todas as vias serem inutilizadas pela Contratada. No caso de engano na autenticação da Guia, o caixa responsável a cancelará, procedendo a uma nova autenticação, fazendo a ressalva no verso do documento, consignando a data e apondo sua assinatura e carimbo de identificação.
5.16 Os bancos não se obrigam a receber o pagamento de quaisquer guias municipais por meio de cheques.
5.17 A AGÊNCIA DEPOSITÁRIA fica encarregada de creditar ao MUNICÍPIO, através de TED ou Documento de Ordem de Crédito - DOC, e de expedir o aviso de crédito respectivo, devendo cada lançamento de crédito corresponder, rigorosamente, ao valor total arrecadado em uma mesma data, sendo vedado, portanto, agrupar valores arrecadados em datas diversas num mesmo e único lançamento de crédito, na conta a ser indicada no Termo de Credenciamento, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda, dentre as seguintes:

BANCO	**BANCO DO BRASIL**	**BANCO DO BRASIL**	**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**	**SANTANDER**
Agência	Ibirité	Ibirité	Ibirité	Ibirité
N° da Agência	2115-6	2115-6	1486-9	4177
N° da conta	118.004-5	283.155-4	00000006-5	13.000.140-2

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Regulamentar a forma de prestação de serviços de arrecadação e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Fazenda permanentemente a sua prestação;
6.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
6.3. Rescindir o credenciamento nos casos previstos no TERMO DE CREDENCIAMENTO e na legislação licitatória;
6.4. Homologar reajustes, após decorridos 12 (doze) meses de acordo com a média aritmética dos seguintes índices: Índice Nacional de Preços do Consumidor do IBGE e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro que venha substituí-los.
6.5. Utilizar somente o sistema de impressão do Código de Barra padrão FEBRABAN na emissão dos documentos de arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos

autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de o credenciado:
7.1.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
7.1.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
7.1.3. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
7.1.4 Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
7.1.5. Ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
7.1.6. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade;
7.1.7. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do edital;
7.1.8. Prestar serviço considerado insatisfatório pelo Contratante;
7.1.9 Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
7.1.10 Demais hipóteses previstas na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

8.1 O procedimento para a competência e regulamento da inspeção dos serviços prevalecem às leis pertinentes, Lei Federal nº. 14.133/2021, normas do Banco Central do Brasil, Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos deste edital e seus anexos.
8.2 Será designado servidor Weric Rafael Domingos de Meira. Matricula 30.484 servidor da Secretaria Municipal de Fazenda, como Fiscal do contrato, o qual terá autoridade para zelar pelo efetivo cumprimento das Obrigações contratuais assumidas, pelos serviços prestados à administração, bem como pela qualidade dos serviços fornecidos.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DECIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:
10.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;
10.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
10.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
10.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
10.1.9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do procedimento de contratação, mesmo após o enceramento da fase de lances.
10.1.11 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
10.1.12 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2 – O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo as responsabilidades penal e civil, às seguintes sanções:
10.2.1 – Advertência;
10.2.1 – Multa;
10.2.1 – Impedimento de licitar e contratar;
10.2.1 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;
10.3.2 – As peculiaridades do caso concreto;
10.3.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.3.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
10.3.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4 – A sanção prevista no item 10.2.1 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
10.5 – A sanção prevista no item 10.2.2 (multa) não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, nos seguintes termos:
10.5.1 – Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
10.5.2 – Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por centos) sobre o valor corresponde à parte não cumprida;
10.5.3 – Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor corresponde à parte não cumprida;
10.5.4 – Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/credenciamento sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
10.6 – A sanção prevista no item 10.2.3 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, quando não se justificar a imposição da penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ibirité, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
10.7 – A sanção prevista no item 10.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.6, 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
10.8 – As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2 (multa).
10.9 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.10 – A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.11 – Na aplicação das sanções previstas no item 10.2.2 (multa) será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.
10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da

disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICIDADE

11.1. Incumbirá ao CONTRATANTE a publicação deste Termo, por extrato no Diário Eletrônico Oficial do Município de Ibirité.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibirité para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo Contratual, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Termo Contratual foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

IBIRITÉ, ___ de _____ de 2025.

ELIZA FERREIRA DUARTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: